

Projeto de Lei nº 192/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4254 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre desafetação e afetação de área que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a área do Sistema de Lazer da Quadra 09 do Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal, para posterior compensação na Área Institucional Quadra 34, nesta cidade, constante do projeto anexo a esta lei, abaixo descrita:

"Tem início no Marco A1 cravado no final da curva de concordância da Rua Projetada 09 com a Rua Projetada 18, segue por este alinhamento até atingir o Marco A, início da presente descrição, segue por este alinhamento em uma extensão de 15,00 metros até atingir o Marco B, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Projetada 09, daí deflete à direita com um ângulo interno de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 35,00 metros até atingir o Marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente, daí deflete novamente à direita com um ângulo interno de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 15,00 metros até atingir o Marco D, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente, daí deflete à direita com um ângulo interno de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 35,00 metros até atingir o Marco A, ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 525,00 m², e confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente. O Sistema de Lazer em questão possui uma área inicial de 7.247,5906 m², a área a ser desafetada é de 525,00 m², restando, portanto, uma área remanescente de 6.722,59 m².

Art. 2º A área institucional a que se refere o artigo 1º desta lei, a ser compensada no Sistema de Lazer da Quadra 34, cadastro municipal n. 148.145.001-00, assim se descreve:

"Tem início no Marco A1, cravado no final da curva de concordância da Rua Antonio Bitencur da Silva com a Avenida Projetada 1, segue por este alinhamento em uma extensão de 135,13 metros até atingir o Marco A, daí segue em uma extensão de 8,54 metros até atingir o Marco B, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Antonio Bitencur da Silva, daí segue em curva de concordância da rua anterior citada com o prolongamento da Alameda Corcovado com um raio de 12,00 metros e desenvolvimento 27,37 metros, até atingir o Marco C, daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Alameda Corcovado em uma extensão de 28,15 metros, até atingir o Marco D, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a alameda anterior citada, daí deflete à direita, com um ângulo interno de 42°07'02", em uma extensão de 39,62 metros até atingir o Marco A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 525,00 m².

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"